



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.441.247 de 27/06/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **77 (setenta e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 27/06/2024, protocolado sob nº 1.540.241, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.441.247** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANDRE ALCANTARA OCAMPOS:27334080890(Padrão: ICP-Brasil)
DAYANE GOMES NUNES FERREIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVA M BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
THAMIREZ CUPOLA GANINO:36851286807(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 27 de junho de 2024

Assinado eletronicamente

Paula Patricia Alves Mendonça Martin

Escrevente Autorizada

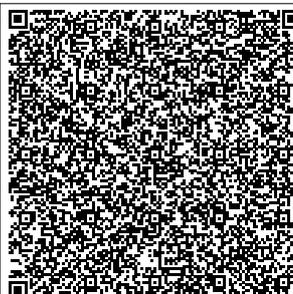
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00221092745691019



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TICD000136988CF24Z

Página 000001/000077	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
Registro Nº 1.441.247 27/06/2024	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

**SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
como Alienante

J&F INVESTIMENTOS S.A.
Como Emissora

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
25 de junho de 2024

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

SÉTIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

- (1) J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”);
- (2) JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco 2, subsolo, sala 35, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300594592, , neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante**”); e

De outro lado,

- (3) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e dos titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão (conforme abaixo definidos);

Sendo o Alienante, a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série (“**1ª Emissão**” e “**Notas Promissórias 1ª Emissão**”,

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**1ª Oferta**");

- (B) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), por meio do qual o Fundo de Investimento em Participações em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIP FIAGRO Formosa – Investimento No Exterior ("**FIP Formosa**") e, em conjunto com a Emissora, as "**Alienantes Originais**") e a Emissora alienaram fiduciariamente, em garantia às obrigações oriundas das Notas Promissórias 1ª Emissão, os Ativos Alienados (conforme definidas no Contrato), registrado sob nº 1.374.374 no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP ("**9ºRTD**");
- (C) Em 26 de novembro de 2020, as partes celebraram o "Primeiro Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ("**Primeiro Aditamento**"), por meio do qual alteraram a quantidade de Ações Alienadas, que passaram a ser 165.070.638 (cento e sessenta e cinco milhões, setenta mil e seiscentos e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, registrado sob o nº 1.375.133 no 9º RTD;
- (D) Em 30 de abril de 2021, as partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ("**Segundo Aditamento**"), por meio do qual foi aumentada a quantidade de Ações Alienadas para 179.252.025 (cento e setenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e duas mil e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, sendo (i) 117.461.328 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e uma mil e trezentas e vinte e oito) ações de emissão da JBS e de titularidade da Emissora, e (ii) 61.790.697 (sessenta e um milhões, setecentos e noventa mil, seiscentas e noventa e sete) ações de emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa, sendo o Segundo Aditamento registrado sob o nº 1.382.211 no 9º RTD;
- (E) Em 18 de junho de 2021, as partes celebraram o "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ("**Terceiro Aditamento**"), por meio do qual foi aumentada a quantidade de Ações Alienadas para 204.859.458 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS, sendo (i) 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações de emissão da JBS e de titularidade da Emissora, e (ii) 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações de

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa, sendo o Terceiro Aditamento registrado sob o nº 1.384.668, no 9º RTD;

- (F) Em 21 de julho de 2021, as partes celebraram o "Quarto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ("**Quarto Aditamento**"), por meio do qual (i) a Emissora reduziu o número de ações alienadas, passando a outorgar 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações de emissão da JBS e de sua titularidade, com a consequente liberação de 10.427.529 (dez milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, quinhentas e vinte e nove) ações de emissão da JBS ("**Ações JBS Liberadas**") de titularidade da Emissora, e (ii) o FIP Formosa aumentou o número de ações de emissão da JBS e de sua titularidade alienadas fiduciariamente em (a) 10.427.529 (dez milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, quinhentas e vinte e nove) ações de emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa em substituição às Ações JBS Liberadas da Emissora, e (b) 25.607.433 (vinte e cinco milhões, seiscentas e sete mil, quatrocentos e trinta e três) ações de emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa para atingimento do Índice de Cobertura Reforçado (conforme definido na Cláusula 1.5 do Contrato) e passou a outorgar garantia sobre 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações de emissão da JBS e de titularidade do FIP Formosa, sendo o Quarto Aditamento registrado sob o nº 1.386.336, no 9º RTD;
- (G) Em 30 de junho de 2022 foi realizada a 2ª (segunda) emissão de 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**2ª Oferta**");
- (H) Em 26 de junho de 2024 será realizada a 4ª (quarta) emissão de 402.000 (quatrocentas e duas mil) notas comerciais escriturais da Emissora, em série única, no montante total de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais) ("**4ª Emissão**") ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**") e das demais disposições legais aplicáveis ("**4ª Oferta**");
- (I) Em 30 de junho de 2022, as Partes celebraram o "Quinto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("**Quinto Aditamento**"), por meio do qual as Partes disciplinaram que a garantia objeto do presente Contrato e a garantia objeto do *Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 13 de novembro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (em conjunto, as "**Garantias**

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Compartilhadas) seria compartilhada entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão (**"Compartilhamento de Garantias Original"**), conforme aprovado pelos Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora, realizada em 22 de junho de 2022;

- (J)** Em 18 de dezembro de 2023 foram realizadas a Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e a Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão, em que os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão e das Notas Promissórias 2ª Emissão autorizaram, dentre outros, (i) a realização de reorganização societária no grupo econômico da Emissora (**"Reorganização Societária"**), por meio da qual a Emissora e o FIP Formosa transferiram a totalidade das ações que detém no capital social da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 (**"JBS"**) para o Alienante; e (ii) a alteração do Contrato, de forma a incluir o Alienante como titular da totalidade das ações de emissão da JBS oneradas no por meio do Contrato, de modo que os Alienantes Originais deixem de ser parte deste Contrato na qualidade de alienantes;
- (K)** Mediante a realização da Reorganização Societária, o Alienante se tornou o exclusivo titular das Ações Alienadas, as quais, na data de celebração do Sexto Aditamento (conforme definido abaixo), representavam um total de 204.859.458 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas de emissão da JBS, sendo (i) 107.033.799 (cento e sete milhões, trinta e três mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas representativas de aproximadamente 4,83% (quatro vírgula, oitenta e três por cento) do capital social total da JBS de titularidade da Emissora; e (ii) 97.825.659 (noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, representativas de aproximadamente 4,41% (quatro vírgula, quarenta e um por cento) do capital social total da JBS de titularidade do FIP Formosa;
- (L)** As ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da JBS detidas pelo Alienante descritas são negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) sob o código (*ticker*) "JBSS3", e encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, exceto pelo ônus já existente em razão do Contrato;
- (M)** Em 18 de dezembro de 2023, as partes celebraram o "Sexto Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" (**"Sexto Aditamento"**), em razão da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Reorganização Societária e observada a Condição Suspensiva (conforme definida no Sexto Aditamento), as Partes consignaram a transferência de titularidade das Ações Alienadas, com a inclusão do Alienante na qualidade de alienante das Ações, mantendo o ônus sobre as Ações Alienadas para garantir as Notas Promissórias 1ª Emissão e Notas Promissórias 2ª Emissão;

- (N) As Garantias Compartilhadas serão compartilhadas entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, os titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e os titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão ("**Novo Compartilhamento de Garantias**") e, em conjunto com o Compartilhamento de Garantias Original, os "**Compartilhamentos de Garantia**", conforme aprovado pelos Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora, realizada em 24 de junho de 2024 e pelos Titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias da 2ª (Segunda) Emissão da Emissora, realizada em 24 de junho de 2024; e
- (O) As Partes resolvem aditar novamente o Contrato para atualizar a descrição das Obrigações Garantidas, tendo em vista o Novo Compartilhamento de Garantias entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, os titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e os titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão.

Isso posto, as Partes vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Sétimo Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Para efeitos deste Sétimo Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos no Contrato ou, conforme o caso, nos Instrumentos Garantidos (conforme definido abaixo), ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Sétimo Aditamento.

1.2 A menos que o contexto exija de outra forma, este Sétimo Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

1.3 Para os fins do presente Sétimo Aditamento e para fins de interpretação do Contrato, conforme consolidado pelo presente Sétimo Aditamento, os termos abaixo passarão a ter os seguintes significados:

"**Cártulas**" significa, quando referidas indistintamente, as cártulas das Notas Promissórias 1ª Emissão e nas cártulas das Notas Promissórias 2ª Emissão;

"**Instrumentos Garantidos**" significa, em conjunto, as Cártulas e o Termo de Emissão;

<p><u>Página</u> 000007/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

"**Emissão**" ou "**Emissões**" significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, a 1ª Emissão em conjunto com a 2ª Emissão e a 4ª Emissão;

"**Notas Comerciais 4ª Emissão**" tem o seu significado atribuído no preâmbulo do presente Sétimo Aditamento;

"**Notas Promissórias**" significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Notas Promissórias 1ª Emissão e nas cédulas das Notas Promissórias 2ª Emissão;

"**Notas**" significa, quando referidas em conjunto e indistintamente, as Notas Promissórias e as Notas Comerciais 4ª Emissão;

"**Termo de Emissão**" significa o "*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da J&F Investimentos S.A.*", celebrado em 24 de junho de 2024;

1.4. Caso haja no Contrato consolidado algum termo iniciado em letra maiúscula que não esteja definido na consolidação ou neste Sétimo Aditamento, tal termo terá o significado a ele atribuído no Contrato original.

2 ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente Sétimo Aditamento e tendo em vista o Compartilhamento de Garantias, as Partes concordam em alterar a definição das Obrigações Garantidas, de modo que a Cláusula 1.1 do Contrato passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

*"1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito (a) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1ª Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), (b) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, no montante total de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e (c) notas comerciais escriturais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, em série*

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

única, no montante total de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais) ("**4ª Emissão**") ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), nos termos dos Instrumentos Garantidos, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos dos Instrumentos Garantidos; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas, no exercício de suas funções relacionadas às Emissões; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, o Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irreatável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):

(i) 204.859.458 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**"), representativas de aproximadamente 9,2% (nove inteiros e dois décimos por cento) do capital social total da JBS de titularidade do Alienante ("**Ações Alienadas**"); e

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade do Alienante decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

*certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de "Ativos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "**Ativos Alienados**"); Para fins da Cláusula 1.1(ii) acima, não fazem parte dos Ativos Adicionais, as ações eventualmente subscritas pelo Alienante em decorrência de aumentos de capital da JBS."*

2.3. Em razão das alterações previstas na Cláusula 2.1 acima, as Partes desejam, ainda, alterar o Anexo I, que passará a constar conforme Anexo A do presente Sétimo Aditamento.

2.4. Tendo em vista o Novo Compartilhamento de Garantias, as Partes resolvem alterar o Contrato original para (i) substituir determinadas referências às "Cártulas" por referências aos "Instrumentos Garantidos"; (ii) substituir determinadas referências às "Notas Promissórias" por referências às "Notas"; (iii) incluir referências às Assembleias Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão nas Cláusulas do Contrato que mencionavam as Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias; (iv) incluir referências às Notas Comerciais 4ª Emissão em determinadas Cláusulas do Contrato que mencionavam a 1ª Emissão e a 2ª Emissão apenas; (v) atualizar o modelo de Procuração previsto no Anexo II do Contrato; (vi) atualizar o modelo de aditamento ao Contrato previsto no Anexo IV do Contrato e (vii) realizar as demais alterações necessárias para refletir o Novo Compartilhamento de Garantias.

2.5. Adicionalmente, as Partes resolvem que a Alienante outorgará a procuração prevista na Cláusula 3.5 do Contrato de Alienação Fiduciária, na forma do Anexo II ao Contrato (conforme consolidado por este Sétimo Aditamento).

2.6. Por fim, tendo em vista a totalidade das alterações e a realização da 4ª Emissão, as Partes decidem consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com a redação prevista no Anexo B ao presente Sétimo Aditamento.

3. REGISTRO

3.1. O Alienante e a Emissora deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Sétimo Aditamento, realizar o protocolo de registro do Sétimo Aditamento, junto ao 9º RTD; (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Sétimo Aditamento, obter o registro do Contrato ou de seu Sétimo Aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Sétimo Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Sétimo Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

4. RATIFICAÇÃO

4.1. O Alienante e a Emissora ratificam, expressa e integralmente, todas as

Página 000010/000077 Registro Nº 1.441.247 27/06/2024	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

4.2. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Sétimo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

5.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Sétimo Aditamento são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Sétimo Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

5.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Sétimo Aditamento, as demais disposições gerais do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Sétimo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

5.4. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Sétimo Aditamento e de seus termos, conforme artigo 221 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Sétimo Aditamento.

5.5. Caso qualquer disposição do presente Sétimo Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Sétimo Aditamento nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Sétimo Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

6. LEI DE REGÊNCIA E FORO

6.1. Este Sétimo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura

Página 000011/000077 Registro N° 1.441.247 27/06/2024	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

resultantes deste Sétimo Aditamento.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

(RESTANTE DA PÁGINA PROPOSITADAMENTE DEIXADO EM BRANCO. PÁGINA DE ASSINATURAS A SEGUIR)

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

(Página de assinaturas do Sétimo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre J&F Investimentos S.A., JBS Participações Societárias e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 25 de junho de 2024)

J&F INVESTIMENTOS S.A.

DocuSigned by:
Julia Escobar Pagan
Assinado por ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS 270388898
CPF: 270388898
PAPEL: CONDI-VIC-PRASIDENTE CONDI-VIC
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 8112 8877
D: ECF-Estat. OU VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR-RFB-GS
ICP
F4F493C4D31483

Nome:
Cargo:

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

DocuSigned by:
Julia Escobar Pagan
Assinado por ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS 270388898
CPF: 270388898
PAPEL: CONDI-VIC-PRASIDENTE CONDI-VIC
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 8112 8877
D: ECF-Estat. OU VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR-RFB-GS
ICP
F4F493C4D31483

Nome:
Cargo:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Diana Cline Paiva Furtado
Assinado por DIANE DE SOUZA NUNES FERREIRA
CPF: 464528633
PAPEL: Titular
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 26 87 8877
D: ECF-Estat. OU AC-DAG
C: BR
Emissor: AC-DAG-GS
ICP
D480801402C49E

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Eliana Sordi
Assinado por ELISABETH BORGNI
CPF: 3199291679
PAPEL: CONDI-VIC-PRASIDENTE CONDI-VIC
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 21 42 8877
D: ECF-Estat. OU AC-DAG
C: BR
Emissor: AC-DAG-GS
ICP
08C3F0988407

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

DocuSigned by:
Thamires Aquino Soares
Assinado por THAMIREZ CUNHA GAVINO 3885126807
CPF: 3885126807
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 8112 8877
D: ECF-Estat. OU VotoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR-RFB-GS
ICP
F4F493C4D31483

Nome:
RG:
CPF:

DocuSigned by:
Juliana Regina Nogueira
Assinado por JULIANA REGINA Nogueira 4428577627
CPF: 4428577627
PAPEL: CONDI-VIC-PRASIDENTE CONDI-VIC
Distrito de Assislandia 25902004 | 11 1327 8877
D: ECF-Estat. OU Presencial
C: BR
Emissor: AC Carteira-RFB-GS
ICP
08C3F0988407

Nome:
RG:
CPF:

<p>Página 000013/000077</p> <p>Registro Nº 1.441.247</p> <p>27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ANEXO A

Anexo I

As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão e/ou das Notas Comerciais 4ª Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão e/ou das Notas Comerciais 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Notas Promissórias da 1ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezessete) da 5ª Série, representando R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma

<p>Página 000014/000077</p> <p>Registro N° 1.441.247</p> <p>27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Valor Nominal Unitário única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão ("**Vencimento 1ª Série**"); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão ("**Vencimento 2ª Série**"); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão ("**Vencimento 3ª Série**"); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão ("**Vencimento 4ª Série**"); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão ("**Vencimento 5ª Série**", e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, "**Vencimentos**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Antecipado

declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

Resgate Antecipado Obrigatório

Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("**Processo de Arbitragem**") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("**JBS**"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), Banco Original S.A. ("**Original**") e PicPay Serviços S.A. ("**PicPay**"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "**Controladas Relevantes**"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio flat calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

<u>Página</u> 000017/000077 <u>Registro N°</u> 1.441.247 27/06/2024	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Notas Promissórias da 2ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias em série única, na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal Unitário O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 1.461 (um

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Vencimento

mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de junho de 2026 "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**Encargos
Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Vencimento
Antecipado**

As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório**

Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 das Cártulas, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, no caso de Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista nas Cártulas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Notas Comerciais Escriturais da 4ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal O valor total da Emissão será de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais), na Data de Emissão, conforme prevista no Termo de Emissão.

Juros Remuneratórios Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas anuais, devidas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

Pagamento dos Juros Remuneratórios Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos na Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2026 e os demais em 26 de junho de 2027 e na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Prazo e Data de Vencimento As Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.094 (um mil e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

se, portanto, em 26 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (ambos conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.

**Encargos
Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

**Vencimento
Antecipado**

As obrigações da Emissora constantes do Termo de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referido Termo de Emissão.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório**

Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xl) e (xli) da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, após a finalização do do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("Processo de Arbitragem") ou a ocorrência de um evento por meio do qual a Emitente realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emitente em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emitente em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("JBS"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora"), Banco Original S.A. ("Original") e PicPay Serviços S.A. ("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "Controladas Relevantes" e, como um todo, o "Evento de Liquidez Original"), os Titulares das Notas Comerciais

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Escriturais deliberem pela obrigação da Emitente de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate Evento de Liquidez Original"), a Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emitente em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original"). Adicionalmente ao Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, caso, nos termos das obrigações descritas na alínea (xlili) da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, após o recebimento de dividendos da Emitente da sua participação societária na JBS a partir de 01 de junho de 2026 ("Evento de Liquidez Adicional"), os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deliberem pela obrigação da Emitente de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate Evento de Liquidez Adicional"), a Emitente deverá, em 26 de junho de 2026 ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Adicional"), realizar um resgate antecipado obrigatório em valor equivalente ao menor entre (i) a diferença entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o valor a ser pago pela Emitente à título de amortização do Valor Nominal Unitário em 26 de junho de 2026 e (ii) a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Adicional") e esse, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório" e, ainda como, um todo, o "Resgate Antecipado Obrigatório Adicional" e esse, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, o "Resgate Antecipado Obrigatório"). Caso o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 163"), sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou seus

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

mandatários devidamente constituídos para este fim. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e, exclusivamente no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original (sendo certo que o prêmio não será aplicável ao Resgate Antecipado Obrigatório Adicional), (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista no Termo de Emissão..

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

* * * * *

Página 000024/000077	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
Registro Nº 1.441.247 27/06/2024	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ANEXO B

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”);
- JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco 2, subsolo, sala 35, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300594592, , neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante**”); e

De outro lado,

- TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e dos titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão (conforme abaixo definidos);

sendo o Alienante, a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído nas cártulas das Notas Promissórias (“**Cártulas**”) e no “*Termo da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da J&F Investimentos S.A.*” (“**Termo de Emissão 4ª Emissão**”) e, em conjunto com as Cártulas, os “**Instrumentos Garantidos**”).

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

1 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito (a) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1ª Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), (b) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, no montante total de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e (c) notas comerciais escriturais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, em série única, no montante total de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais) ("**4ª Emissão**") ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), nos termos dos Instrumentos Garantidos, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos dos Instrumentos Garantidos; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas, no exercício de suas funções relacionadas às Emissões; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, o Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

- (i) 204.859.458 (duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**"), representativas de aproximadamente 9,2% (nove inteiros e dois décimos por cento) do capital social total da JBS de titularidade do Alienante ("**Ações Alienadas**"); e
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade do Alienante decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de "Ativos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "**Ativos Alienados**"); Para fins da Cláusula 1.1(ii) acima, não fazem parte dos Ativos Adicionais, as ações eventualmente subscritas pelo Alienante em decorrência de aumentos de capital da JBS.

1.1.1. Para os fins da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.2. Além dos Ativos Adicionais, a JBS poderá realizar no futuro uma operação que transferirá parte de seu patrimônio (Seara Alimentos Ltda. e parte substancial dos ativos internacionais da JBS) para uma subsidiária da JBS ("**Newco**") e, posteriormente, por meio de uma redução do capital social da JBS, ou por meio de qualquer outra operação societária ("**Operação JBS**"), a Newco se tornará uma companhia de capital aberto, com ações listadas em Singapura, Hong Kong, Frankfurt (Alemanha), Londres (Reino Unido) ou Estados Unidos da América (regulado pela respectiva autoridade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

competente no país). A Newco poderá emitir ações de diferentes classes com direitos distintos a elas atribuídos. Neste contexto, como a Alienante se obrigam a manter a garantia da Oferta (no termo definido nos Instrumentos Garantidos) sobre as ações de emissão da JBS, a Alienante complementarará esta garantia com ações da Newco (ações líquidas listadas em bolsa, e/ou que possam ser convertidas em ações líquidas listadas em bolsa), em montante suficiente para preservar o valor das garantias constituídas em favor dos titulares das Notas quando comparado ao valor apurado na data da Operação da JBS, devendo tal garantia ser satisfatória para os titulares das Notas de forma a atender aos requisitos regulatórios da jurisdição aplicável à constituição da garantia, na forma que os Titulares das Notas, agindo de forma razoável, entender como a mais apropriada e segura, cabendo à Alienante arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo-se, sem limitação, valores decorrentes de registros, assessores jurídicos dos titulares das Notas, e eventuais tributos decorrentes.

1.2 A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) vencimento das Notas, com o conseqüente pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os titulares das Notas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário ("**Prazo de Vigência**").

1.2.1 Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito ("**Encerramento**"), devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de quitação devido, nos termos da Cláusula 10.2 abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da averiguação do Encerramento.

1.2.2 A baixa da presente garantia será de responsabilidade do Alienante, devendo o Agente Fiduciário envidar melhores esforços e tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para auxiliar o Alienante.

1.3 Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS ("**Banco Escriturador**") representativos dos Ativos Alienados ("**Documentos Comprobatórios**"), se houver, deverão ser mantidos na sede da JBS ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário, incorporando-se à presente Alienação Fiduciária.

1.4 Na hipótese de a garantia prestada pelo Alienante por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar ou venha a ser depreciada, cancelada, invalidada ou contestada, nesta última hipótese, observada a cláusula 18.1 (xii) da Cártula onde não se aplicará a hipótese de reforço e/ou substituição, o Alienante ficará obrigado a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos titulares das

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Notas novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta Cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo.

1.4.1 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pelo Alienante, de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos titulares de Notas, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares (conforme definida nas Cártulas) e pelos titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida no Termo de Emissão), conforme o caso..

1.4.2 Para fins desta Cláusula 1.4., a variação do preço das ações de emissão da JBS não será considerada como depreciação ou motivo para o reforço de garantia.

1.5 Adicionalmente à substituição de garantia prevista na Cláusula 1.4 acima, quando a totalidade dos recursos decorrentes da integralização tiverem sido liberados da Conta Vinculada de Liquidação (conforme definida nas Cártulas), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido nas Cártulas), a Emissora se obriga, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação de qualquer dos eventos a seguir descritos, a (i) caso em alguma Verificação Trimestral (conforme definida abaixo), a Emissora tenha, pelo menos, 71.000.000 (setenta e um milhões) de ações da JBS livres de quaisquer ônus ("**Ações Livres JBS**"), ou Ações Livres JBS que tenham, na data da referida Verificação Trimestral, um valor de mercado igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ou (ii) caso o ônus sobre quaisquer ações de emissão da JBS de titularidade da Emissora atualmente outorgadas em garantia para outros credores da Emissora seja liberado, aditar o presente Contrato de forma que as Obrigações Garantidas sejam garantidas por ações da JBS que representem, pelo menos, 200% (duzentos por cento) do valor da Oferta ("**Índice de Cobertura Reforçado**"), observado o disposto abaixo e sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares para celebração, pelo Agente Fiduciário, do referido aditamento, que será celebrado conforme modelo presente no Anexo IV ao presente Contrato.

1.5.1 Para fins da Cláusula 1.5 acima o Agente Fiduciário verificará, trimestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, a quantidade e o valor das Ações Livres JBS detidas pela Emissora, até o cumprimento do Índice de Cobertura Reforçado, quando então a verificação trimestral não será mais realizada ("**Verificação Trimestral**"). Para tanto, a Emissora deverá, até 1 (um) dia antes da data da Verificação Trimestral, enviar extrato do Escriturador das ações da JBS atualizado informando a quantidade de Ações Livres JBS detidas pela Emissora, devendo tal extrato ter sido emitido no máximo 5 (cinco) dias antes da data da Verificação Trimestral.

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

1.5.2 O cálculo de cumprimento do Índice de Cobertura Reforçada será verificado pela soma do valor (calculado conforme Cláusula 1.5.3 abaixo) das Ações Alienadas, das Ações Oneradas Alienadas (conforme definidas nas Cártulas e no Contrato de Alienação Fiduciária Propriedade Superveniente) que não sejam mais objeto do Ônus Santander (conforme definido nas Cártulas) e cuja alienação fiduciária plena tenha sido outorgada ao Agente Fiduciário e das Ações Livres JBS a serem alienadas fiduciariamente nos termos da Cláusula 1.5 acima.

1.5.3 Para fins de verificação do Índice de Cobertura Reforçado o valor a ser considerado para as ações de emissão da JBS alienadas fiduciariamente será o menor valor entre (a) R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos) por ação da JBS alienada fiduciariamente e (b) o preço de fechamento de negociação em bolsa no dia útil anterior à data da assinatura do aditamento presente Contrato previsto na Cláusula 1.5 acima.

2 AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1 O Alienante obriga-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, e em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão ou recebimento de quaisquer Ativos Adicionais passíveis da averbação prevista nesta Cláusula 2.1: (i) notificar o Banco Escriurador para que esse realize a averbação da Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a Alienação Fiduciária seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("**SOG**"), conforme os Ativos Alienados estejam ou não custodiados na central depositária da B3. O Alienante fornecerá ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida ou, se for o caso, declaração do Banco Escriurador atestando a averbação da Alienação Fiduciária, em favor dos titulares das Notas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriurador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que esse prazo não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriurador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, caso o Alienante comprove ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada com cópia aos Titulares, que envidaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.1.1 Na hipótese de o Alienante não promover a averbação da Alienação Fiduciária nos prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas, fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome do

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Alienante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 685, bem como do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), promover a averbação da Alienação Fiduciária, sem prejuízo do direito dos titulares das Notas decretarem o vencimento antecipado das Notas em virtude do descumprimento do presente Contrato nos termos da Cláusula 3.1 abaixo e dos Instrumentos Garantidos.

2.1.2 As Partes desde já acordam que as notificações para o Banco Escriurador para averbação da presente Alienação Fiduciária, bem como a averbação da Alienação Fiduciária junto ao SOG, poderão ser feitas de forma independente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, estando o Banco Escriurador e/ou a B3, conforme o caso, desde já, autorizados a averbar a Alienação Fiduciária de cada um dos Ativos Alienados em momentos distintos, de acordo com as instruções recebidas do Alienante e/ou do Agente Fiduciário.

2.1.3 Caso a averbação da presente Alienação Fiduciária seja feita junto ao SOG, o Agente Fiduciário compromete-se a realizar, em conjunto com o Alienante, por meio do agente de custódia contratado pelo Alienante para esta operação, os procedimentos de sua responsabilidade necessários para o aperfeiçoamento da referida averbação.

2.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Alienante deverá ainda: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.3 O Alienante deverá dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída. Nessa hipótese, o Alienante deverá informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo, 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

3 EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos Garantidos, ou no vencimento final das Notas sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário fica, nos termos dos artigos 653, 661, parágrafo 1º, e 685 do Código Civil, por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os titulares das Notas realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Ativos Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (i) vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados, e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição dos Ativos Alienados; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Ativos Alienados em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Ativos Alienados, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor.

3.1.1 A disposição dos Ativos Alienados dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e as deliberações dos titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, ficando desde já acordado entre as Partes que, após o vencimento antecipado das Notas, o Agente Fiduciário deverá concluir a disposição dos Ativos Alienados.

3.1.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados, em caso de descumprimento pelo Alienante da obrigação de efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos nos Instrumentos Garantidos, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas, conforme previsto nos Instrumentos Garantidos; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas.

3.2 O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos titulares das Notas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos titulares das Notas.

3.3 Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 3.1.2. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelo Alienante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos ao Alienante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.4 A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os titulares das Notas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os titulares das Notas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

3.4.1 O Alienante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos titulares das Notas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

3.5 Para fins do disposto na Cláusula 3.1 acima e nos termos do artigo 685 do Código Civil, o Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas ou o vencimento final das Notas sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Alienante relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre qualquer dos Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) na hipótese de o Alienante não promover os registros, efetuarem o registro da Alienação Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Cartório de RTD e perante o Banco Escriurador; (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas previstos neste Contrato; (v) representar o Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto ao Banco Escriurador para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade e/ou pessoa, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; e (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que o Alienante, neste ato, assina e entrega ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

- 3.6** As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 3.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos titulares das Notas, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, quando determinado ato não estiver já previsto nos Instrumentos Garantidos ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

<p><u>Página</u> 000034/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

- 3.7** O Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da JBS e qualquer acordo de acionistas.
- 3.8** O Alienante desde já concorda que, exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação do Alienante e/ou da JBS, e (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos Alienados, estando o Banco Escriurador e/ou a B3, conforme o caso, autorizados, a partir das referidas datas, a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas.
- 3.9** Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das séries das Notas sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Ativos Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.
- 3.10** A excussão dos Ativos Alienados na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Notas, no âmbito da Emissão.

4 DIREITO DE VOTO

- 4.1** Não havendo declaração de vencimento antecipado ou vencimento final das Notas, sem o cumprimento de todas as obrigações avençadas, o Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas. Não obstante, o exercício do direito de voto do Alienante em relação às matérias listadas a seguir deverão observar a deliberação prévia dos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e dos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso:
- (i) redução do capital social da JBS, com exceção daquela que decorrer da Operação JBS;
 - (ii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da JBS;
 - (iii) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

- (iv) resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento, desde que tais deliberações possam, comprovadamente, deteriorar a qualidade da garantia constituída nos termos deste Contrato;
- (v) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da JBS; e
- (vi) aprovação de resgate e/ou reembolso de ações do Alienante.

4.2 No caso de qualquer assembleia geral de acionistas da JBS em que qualquer das matérias previstas na Cláusula 4.1 acima conste da ordem do dia, o Alienante deverá solicitar a respectiva instrução de voto do Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da convocação da referida assembleia geral de acionistas da JBS, na qualidade de representante dos titulares das Notas, o qual irá fornecê-la ao Alienante no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que deliberar sobre a referida instrução de voto, sendo certo que, caso o Agente Fiduciário não envie a orientação de voto antes da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da JBS, o Alienante deverá votar pela rejeição das propostas a serem deliberadas na assembleia geral de acionistas em questão.

4.3 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, o Alienante obriga-se a comparecer aos eventos societários da JBS (e.g., assembleias gerais) e a exercer ou não exercer (conforme o caso) o seu direito de voto de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO ALIENANTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Instrumentos Garantidos, durante o Prazo de Vigência, o Alienante obriga-se a:

- (i) manter a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venham a receber Ativos Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, a fim de refletir a inclusão de tais Ativos Adicionais no rol de garantias outorgadas por meio deste Contrato, bem como averbar a Alienação Fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula 2 do presente Contrato, e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Alienação Fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Promissórias em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias, nos termos das Cártulas (exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato) e de titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão (exceto pela Alienação Fiduciária objeto deste Contrato);

- (iv) quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou do Vencimento das Notas sem o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou nos Instrumentos Garantidos;
- (v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos titulares das Notas;
- (vi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os titulares das Notas ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item (vii);
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

- (ix) no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que esse possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xii) efetivar o reforço e/ou a substituição da presente garantia, nos termos das Cláusulas 1.4 e 1.5 acima, além de observar, caso aplicável, o Índice de Cobertura Reforçado;
- (xiii) manter cópia do presente Contrato na sede da JBS, deixando-o à disposição dos acionistas da JBS;
- (xiv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de excussão da garantia, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, sempre mediante e conforme instruções dos titulares das Notas, e em estrita observância aos termos deste Contrato;
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados;
- (xvi) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento;
- (xvii) manter contratado, enquanto as ações de emissão da JBS de titularidade

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

do Alienante estiver custodiada na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos titulares das Notas Promissórias reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias e pelos titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

- (xviii) manter-se existente e não realizar operações fora de seu objeto social ou o seu regulamento, conforme o caso, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xix) manter válidas e regulares, durante todo o Prazo de Vigência, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelo Alienante tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (xx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos referentes a questões relevantes do Alienante;
- (xxi) cumprir todos os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades do Alienante, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu respectivo objeto social referentes a questões relevantes do Alienante, exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competente questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, cuja exigibilidade esteja suspensa, sendo certo que estas exceções não serão aplicáveis a questões inerentes a utilização de mão de obra infantil, trabalho análogo a escravo e incentivo à prostituição;
- (xxii) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social ou regulamento, conforme o caso;

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

- (xxiii) Com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência firmado pela Emissora e o Ministério Público Federal em 05 de junho de 2017 ("**Acordo de Leniência**"), pelos Acordos de Colaboração Premiada firmados por Wesley Mendonça Batista; Joesley Mendonça Batista; Ricardo Saud; Francisco de Assis e Silva; Demilton Antonio de Castro; Florisvaldo Caetano de Oliveira e Valdir Aparecido Boni, executivos do Grupo J&F Investimentos com o Ministério Público Federal em 03 de maio de 2017 ("**Acordos de Colaboração Premiada**") e pelo Acordo com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América homologado em 14 de outubro de 2020 ("**Plea Agreement**"), cumprir e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (em conjunto, as "**Leis Anticorrupção**"), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 10 (dez) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato incluindo fatos ou atos diretamente relacionados à Emissora, seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no exercício de suas respectivas funções em favor da Emissora, decorrentes do Acordo de Leniência, dos Acordos de Colaboração Premiada (desde que tais atos sejam decorrentes do exercício de suas funções em favor da Emissora) e do Plea Agreement;
- (xxiv) manter, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xxv) pagar e quitar em dia todos os tributos, exigibilidades, encargos ou emolumentos públicos incidentes sobre si, seus resultados ou lucros ou sobre qualquer de seus bens, atualmente em vigor ou que, porventura, venham a ser instituídos, ou ainda, caso não concorde com tais cobranças, questioná-las de boa-fé pelos meios legais, sendo necessária a obtenção da suspensão de sua exigibilidade;

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

(xxvi) pagar e quitar em dia todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou quaisquer outras impostas por lei e aplicáveis à e devidas pelo Alienante, exceto por aqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pelo Alienante, nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xxvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social ou regulamento, conforme o caso, ou em descumprimento às suas obrigações assumidas com relação a este Contrato;

(xxviii) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão, da 2ª Emissão ou da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, os titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e os titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão, todos devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas da outra emissão; e

(xxix) outorgar uma nova procuração, conforme modelo contido no Anexo II do Contrato consolidado, tendo em vista o Compartilhamento de Garantias.

5.1.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias (conforme definida nas Cártulas), previstos neste Contrato e nas Cártulas, consideram-se, "**Notas Promissórias em Circulação**" todas as Notas Promissórias subscritas, excluídas aquelas de titularidade de sociedades controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

5.1.3 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, previstos neste Contrato e no Termo de Emissão, consideram-se, "**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**" todas as Notas Comerciais 4ª Emissão em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais 4ª Emissão que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

5.2 O Alienante, às suas próprias expensas, celebrará os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, o Alienante defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos titulares das Notas com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 O Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) a Alienante e a Emissora são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, respectivamente, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) estão devidamente autorizados e obtiveram, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) são legítimos titulares e proprietários dos respectivos Ativos Alienados, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (v) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (vi) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não violam nem violarão: (i) os documentos societários do Alienante ou da JBS; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que o Alienante e/ou a JBS façam parte; e (iii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável ao Alienante e/ou

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

à JBS, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que o Alienante e/ou a JBS sejam parte;

- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelo Alienante;
- (viii) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos titulares das Notas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados;
- (ix) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo o Alienante plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
- (x) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo Alienante em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de qualquer contrato celebrado pelo Alienante; ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que o Alienante esteja sujeito;
- (xi) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a JBS a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da JBS ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da JBS, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados, que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;
- (xii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

- (xiii) ressalvados os registros e averbações mencionados na item (viii) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
- (xiv) todas as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na data de sua assinatura, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xv) as Ações Alienadas Fiduciariamente não constituem bens de capital essenciais à atividade empresarial do Alienante (de forma que prevalecerão os direitos de propriedade e as condições pactuadas nos termos deste Contrato em qualquer hipótese, inclusive para fins do parágrafo 3º, do Artigo 49, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e o Alienante renuncia ao direito de discutir esse fato e alegar a essencialidade aqui referida;
- (xvi) desenvolve suas atividades regularmente e possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor ou em fase de obtenção e/ou renovação todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou suas respectivas dispensas, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades;
- (xvii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, necessárias à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais supletivas adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica sua em prejuízo dos Titulares;
- (xix) inexistente, nesta data, qualquer evento que cause ou possa comprometer a capacidade do Alienante de cumprir com as suas obrigações assumidas no presente Contrato;
- (xx) não tem conhecimento da ocorrência de casos fortuitos ou motivos de

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

força maior que tornem inviável ou substancialmente onerosa a outorga da alienação fiduciária aqui prevista;

- (xxi) está em conformidade com toda legislação e/ou regulamentação administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, referente a qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similar aplicáveis à Alienante, incluindo, mas não se limitando (i) à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão de obra infantil e em condições análogas a de escravo; e (ii) à legislação ambiental aplicável, assim como perante os órgãos ambientais competentes, considerando o disposto na legislação aplicável, exceto com relação àquelas leis, portarias, normas, regulamentos e exigências que estejam sendo contestados de boa-fé pelo Alienante, cuja exigibilidade esteja suspensa, com base em opiniões legais de escritórios de renome;
- (xxii) o Alienante e as demais partes a ela subordinada, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do Alienante, não estão inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTE e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxiii) não houve alteração na estrutura societária atual do Alienante;
- (xxiv) com exceção dos fatos que já ocorreram e estão abrangidos pelo Acordo de Leniência, pelos Acordos de Colaboração Premiada e pelo Plea Agreement, inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pelo Alienante;
- (xxv) conhecem e concordam integralmente com os termos e condições das Notas, bem como, se comprometam a não questionar no todo ou em parte quaisquer cláusulas e/ou obrigações assumidas pela Emissora nas Notas e/ou nos demais documentos relacionados às Notas; e
- (xxvi) em caso de declaração de Vencimento Antecipado da 1ª Emissão, da 2ª Emissão ou da 4ª Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar os Ativos Alienados, dividindo seu produto de forma proporcional entre os titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, os titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e os titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão, ambos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

devidamente representados pelo Agente Fiduciário, independentemente de declaração do vencimento antecipado das Notas das outras emissões.

6.2 O Alienante compromete-se a manter indene e a indenizar (mediante a decisão transitada em julgado), os titulares das Notas, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas e controladas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

6.2.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, o Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os titulares das Notas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

6.2.2 No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelo Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

7 ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1 O Alienante permanecerá obrigados nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Alienante, e independentemente da notificação ou anuência do Alienante, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos titulares das Notas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

8 OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Sem prejuízo das obrigações previstas nos Instrumentos Garantidos, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução dessas, as instruções dos titulares das Notas e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir estritamente as instruções dos titulares das Notas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares das Notas em decorrência deste Contrato.

8.2 O Alienante reconhece que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos dos Instrumentos Garantidos. O Alienante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

9. COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

- 9.1.** As Garantias Compartilhadas, bem como o produto de sua excussão, serão compartilhadas proporcionalmente ao saldo devedor das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão e das Notas Comerciais 4ª Emissão ("**Percentual de Participação**").
- 9.2.** Em caso de declaração do vencimento antecipado de qualquer das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão ou das Notas Comerciais 4ª Emissão, o Agente Fiduciário deverá adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, incluindo, sem limitação, os atos necessários para exigir, cobrar, receber, executar, vender, ceder ou, por outra forma, alienar ou transferir, judicial ou extrajudicialmente, a garantia objeto do presente Contrato (no todo ou em parte), pelos preços, termos e condições que julgarem adequados, de acordo com as deliberações previamente tomadas em Assembleia Geral (conforme definido nas Cártulas) e em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido no Termo de Emissão), conforme o caso, observado o disposto no presente Contrato.
- 9.3.** Os recursos obtidos com a excussão das Garantias Compartilhadas serão rateados entre todos os Titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão ou das Notas Comerciais 4ª Emissão na proporção de seus respectivos créditos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 10.2.** A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de quitação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os titulares das Notas recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 6.2 acima).
- 10.3.** O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 10.4.** Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas **na** medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

- 10.5.** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos titulares das Notas, de modo que o Agente Fiduciário **poderá**, a qualquer tempo, em nome dos titulares das Notas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 10.6.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 10.7.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para o Alienante e para a Emissora:

J&F INVESTIMENTOS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar, A, Vila Jaguara,
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco 2, subsolo, sala 35
CEP 05118-100
São Paulo, SP
At.: Sr. Andre Alcantara Ocampos
Tel.: 55 11 3668-1060
E-mail: andre.ocampos@jfinvest.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133
São Paulo, SP

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

At.: Estevam Borali

Tel.: (11) 2197-4450 e 2197-4452

E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

- 10.8.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
- 10.9.** Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou nos Instrumentos Garantidos, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 10.10.** Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos ("**Custos**") serão de responsabilidade única e exclusiva do Alienante e da Emissora. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso o Alienante e/ou a Emissora não o faça, às custas e despesas do Alienante e/ou da Emissora, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome do Alienante, que desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelo Alienante, nos termos dos Instrumentos Garantidos.
- 10.11.** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 10.12.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

<p><u>Página</u> 000050/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

As tabelas abaixo, que resumem certos termos das Obrigações Garantidas, foram elaboradas pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão e/ou das Notas Comerciais 4ª Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, das Notas Promissórias 2ª Emissão e/ou das Notas Comerciais 4ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

Notas Promissórias da 1ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), equivalentes a 100 (cem) Notas Promissórias, sendo (i) 14 (quatorze) da 1ª Série, representando R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais); (ii) 25 (vinte cinco) da 2ª Série, representando R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); (iii) 22 (vinte e duas) da 3ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); (iv) 22 (vinte e duas) da 4ª Série, representando R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais); e (v) 17 (dezessete) da 5ª Série, representando R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo

<p><u>Página</u> 000051/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Unitário definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento As Notas Promissórias terão os seguintes prazos de vencimento: (i) a 1ª Série em 224 (duzentos e vinte e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 1ª Série"); (ii) a 2ª Série em 589 (quinhentos e oitenta e nove) dias da Data de Emissão ("Vencimento 2ª Série"); (iii) a 3ª Série em 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias da Data de Emissão ("Vencimento 3ª Série"); (iv) a 4ª Série em 1.320 (mil, trezentos e vinte) dias da Data de Emissão ("Vencimento 4ª Série"); e (v) a 5ª Série em 1.685 (mil, seiscentos e oitenta e cinco) dias da Data de Emissão ("Vencimento 5ª Série", e, em conjunto com o Vencimento 1ª Série, Vencimento 2ª Série, Vencimento 3ª Série, e o Vencimento 4ª Série, "Vencimentos"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado a serem previstas nas respectivas Cártulas

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

referidas Cártulas.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório**

Caso (i) não seja dado ganho de causa à Emissora no âmbito do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investiment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("**Processo de Arbitragem**") e por consequência do referido Processo de Arbitragem a Emissora receba quaisquer valores, ou (ii) a Emissora realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emissora em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("**JBS**"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("**Eldorado**"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("**Flora**"), Banco Original S.A. ("**Original**") e PicPay Serviços S.A. ("**PicPay**"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "**Controladas Relevantes**"), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emissora em qualquer de suas Controladas Relevantes ("**Evento de Liquidez**"), a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que esse convoque uma assembleia geral na qual os Titulares deliberarão pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), ressalvadas as hipóteses de venda de participação da JBS para usos gerais da Emissora expressamente excepcionadas nas Cártulas, em que a Emissora ficará dispensada do envio da notificação. A Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate que deliberar pela obrigação do resgate antecipado obrigatório, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência do Evento de Liquidez ou do resultado definitivo desfavorável do Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários, acrescidos da Remuneração, somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de acordo com a seguinte ordem de prioridade: Notas Promissórias da 1ª Série, Notas Promissórias da 2ª Série, Notas Promissórias da 3ª Série, Notas Promissórias da 4ª Série e, por fim, Notas Promissórias da 5ª Série, ou seja, a Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório de Notas Promissórias da 2ª Série caso todas as Notas Promissórias da 1ª

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Série não tenham sido integralmente quitadas (e assim sucessivamente). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias de determinada série será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória da respectiva série objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, e (iii) de prêmio flat calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, equivalentes aos percentuais descritos nas Cártulas. Não havendo dispensa da obrigação da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório nos termos a serem definidos nas Cártulas, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório: (a) realizar a publicação do aviso aos Titulares; ou (b) encaminhar notificação aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Banco Mandatário, contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, observados os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas; (ii) a prévia do valor a ser pago aos Titulares no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares. As Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nas Cártulas serão integralmente arcados pela Emissora.

Oferta Facultativa A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

de Resgate Antecipado de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Notas Promissórias da 2ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) Notas Promissórias em série única, na Data de Emissão, conforme previsto nas Cártulas.

Juros Remuneratórios O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia – Taxa DI, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um spread ou sobretaxa de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, conforme fórmula a ser replicada nas Cártulas.

Amortização do Valor Nominal Unitário O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definidas nas Cártulas), da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Pagamento dos Juros Remuneratórios Os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

Prazo e Data de Vencimento As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 1.461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias contado da Data de

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 30 de junho de 2026 "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

**Encargos
Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido sob as Notas Promissórias, além dos Juros Remuneratórios, os débitos em atraso, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Vencimento
Antecipado**

As obrigações da Emissora constantes das Cártulas poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referidas Cártulas.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório**

Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 19.1 das Cártulas, após a finalização do Processo de Arbitragem (conforme definido abaixo) ou a ocorrência de um Evento de Liquidez, os Titulares deliberem pela obrigação da Emissora de realizar um resgate antecipado obrigatório ("**AGT de Resgate**"), a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emissora em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Promissórias cujos Valores Nominais Unitários somados sejam, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"). Caso o Valor do Resgate Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Promissórias será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número Notas Promissórias objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Promissórias a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, no caso de Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3. O valor a ser pago aos Titulares no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista nas Cártulas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

Notas Comerciais Escriturais da 4ª Emissão da J&F Investimentos S.A.

Valor Principal O valor total da Emissão será de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais), na Data de Emissão, conforme prevista no Termo de Emissão.

Juros Remuneratórios Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro (exclusive), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

Amortização do Valor Nominal Unitário Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcelas anuais, devidas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

Pagamento dos Juros Remuneratórios Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos na Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de junho de 2026 e os demais em 26 de junho de 2027 e na Data de Vencimento (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Prazo e Data de Vencimento As Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 1.094 (um mil e noventa e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"),

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de Resgate Antecipado Obrigatório ou de resgates decorrentes de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (ambos conforme definido abaixo), com o consequente cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais que forem resgatadas, e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão.

**Encargos
Moratórios**

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

**Vencimento
Antecipado**

As obrigações da Emissora constantes do Termo de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nos eventos indicados em referido Termo de Emissão.

**Resgate
Antecipado
Obrigatório**

Caso, nos termos das obrigações descritas nas alíneas (xl) e (xli) da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, após a finalização do do procedimento arbitral CCI 23909/GSS cuja as partes são a Emissora, CA Investment Brasil S.A. e Eldorado Brasil S.A. ("Processo de Arbitragem") ou a ocorrência de um evento por meio do qual a Emitente realize a venda da participação societária (total ou parcial) da Emitente em qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definidas abaixo), seja por meio de alienação privada, realização de oferta secundária de ações de qualquer das Controladas Relevantes ou qualquer outra forma de alienação participação societária da Emitente em qualquer das seguintes sociedades controladas JBS S.A. ("JBS"), Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Eldorado"), Flora Produtos de Higiene e Limpeza S.A. ("Flora"), Banco Original S.A. ("Original") e PicPay Serviços S.A. ("PicPay"), da Âmbar Energia Ltda. e das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora que representem mais 2% (dois por cento) da receita líquida anual da Emissora (todas as sociedades aqui listadas, em conjunto "Controladas Relevantes" e, como um todo, o "Evento de Liquidez Original"), os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deliberem pela obrigação da Emitente de realizar um

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate Evento de Liquidez Original"), a Emitente deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da AGT do Resgate, utilizar até 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos recebidos pela Emitente em decorrência de tal Evento de Liquidez ou Processo de Arbitragem, sendo tal valor definido pelos Titulares na AGT de Resgate ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original") para resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais, no mínimo, equivalentes ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original"). Adicionalmente ao Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, caso, nos termos das obrigações descritas na alínea (xlili) da Cláusula 7.1 do Termo de Emissão, após o recebimento de dividendos da Emitente da sua participação societária na JBS a partir de 01 de junho de 2026 ("Evento de Liquidez Adicional"), os Titulares das Notas Comerciais Escriturais deliberem pela obrigação da Emitente de realizar um resgate antecipado obrigatório ("AGT de Resgate Evento de Liquidez Adicional"), a Emitente deverá, em 26 de junho de 2026 ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Adicional"), realizar um resgate antecipado obrigatório em valor equivalente ao menor entre (i) a diferença entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e o valor a ser pago pela Emitente à título de amortização do Valor Nominal Unitário em 26 de junho de 2026 e (ii) a totalidade do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Adicional") e esse, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório" e, ainda como, um todo, o "Resgate Antecipado Obrigatório Adicional" e esse, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original, o "Resgate Antecipado Obrigatório"). Caso o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório não seja suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 163"), sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. O Agente Fiduciário será responsável por coordenar o sorteio. Poderão estar presentes no sorteio os Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim. O valor a

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais no âmbito de Resgate Antecipado Obrigatório será limitado ao Valor do Resgate Obrigatório e equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, e, exclusivamente no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez Original (sendo certo que o prêmio não será aplicável ao Resgate Antecipado Obrigatório Adicional), (iii) de prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme tabela prevista no Termo de Emissão..

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Promissórias, com o conseqüente cancelamento de tais Notas Promissórias, que será endereçada a todos os titulares de Notas Promissórias, sem distinção, em igualdade de condições, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas.

<p><u>Página</u> 000061/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco 2, subsolo, sala 35, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300594592, , neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**Outorgante**") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela Emissora, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**") e, em série única, da 2ª (segunda) emissão ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e, quando em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**") e das notas comerciais escriturais emitidas pela Emissora, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**") e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo de Investimento em Participações em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIP FIAGRO Formosa – Investimento No Exterior ,a J&F Investimentos S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e JBS S.A., em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas ou no vencimento final das Notas sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativos à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS S.A.;

- (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias ou em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (v) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados;
- (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS S.A. para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade e/ou pessoa, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo a Outorgada obrigada a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo

Página 000063/000077 Registro N° 1.441.247 27/06/2024	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.
[incluir assinaturas]

<p><u>Página</u> 000064/000077</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.441.247 27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

ANEXO IV
MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente aditamento, de um lado,

- (1) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, na Cidade de São Paulo, CEP 05118-10, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 00.350.763/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.340.825, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**J&F**” ou “**Emissora**”);
- (2) **JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco 2, subsolo, sala 35, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300594592, , neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante**”); e

De outro lado,

- (3) **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Promissórias 1ª Emissão, dos titulares das Notas Promissórias 2ª Emissão e dos titulares das Notas Comerciais 4ª Emissão (conforme abaixo definidos);

sendo o Alienante, o Agente Fiduciário e a Emissora denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Foi realizada a 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

(terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1ª Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**1ª Oferta**");

- (B) Em 30 de junho de 2022 foi realizada a 2ª (segunda) emissão de 25 (vinte e cinco) notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, no montante total de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**2ª Oferta**");
- (C) Em 26 de junho de 2024 será realizada a 4ª (quarta) emissão de 402.000 (quatrocentas e duas mil) notas comerciais escriturais da Emissora, em série única, no montante total de R\$ 402.000.000,00 (quatrocentos e dois milhões de reais) ("**4ª Emissão**") ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), para distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Lei nº 14.195**") e das demais disposições legais aplicáveis ("**4ª Oferta**");
- (D) Em 13 de novembro de 2020 as partes celebraram o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), por meio do qual a cedente, alienou fiduciariamente, em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato), os Ativos Alienados (conforme definidas no Contrato), registrado sob n.º [--] no [--] Registro de Títulos e Documentos de [--];
- (E) Nos termos da Cláusula 1.5 do Contrato, no âmbito da Verificação Trimestral, verificou-se que a Emissora tem, nesta data, [--] ações de emissão da JBS, livres de quaisquer ônus ("**Ações JBS Adquiridas**"), e, em cumprimento às obrigações de reforço assumidas em tal Cláusula, deseja reforçar a garantia prevista no Contrato com tais Ações JBS Adquiridas.

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "[--] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

1. ALTERAÇÕES

1.1. Pelo presente Aditamento e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao Contrato, a Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações JBS Adquiridas, representativas de aproximadamente [--]% do capital social total da JBS de titularidade da Alienante e quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Aditamento, representativos do capital social da JBS e de propriedade da Alienante decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações JBS Adquiridas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações JBS Adquiridas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações JBS Adquiridas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito.

2.1. Em razão do disposto na Cláusula 1.1 acima, as Partes concordam em alterar a Cláusula 1.1. do Contrato, a qual passará a vigorar com a redação prevista abaixo:

"**1.1.** Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito (a) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em 18 de novembro de 2020, em 5 (cinco) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) da 1ª (primeira) série, já resgatada pela Emissora, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte cinco milhões de reais) da 2ª (segunda) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 3ª (terceira) série, R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da 4ª (quarta) série e R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais) da 5ª (quinta) série ("**1ª Emissão**" e "**Notas Promissórias 1ª Emissão**", respectivamente), (b) das notas promissórias comerciais da Emissora, da espécie com garantia real, em série única, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, no montante total de R\$ 734.000.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões de reais) ("**2ª Emissão**") ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e (c) notas comerciais escriturais da 4ª (quarta) emissão da Emissora, em série única, no montante total de R\$ 402.000.000,00

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

(quatrocentos e dois milhões de reais) ("**4ª Emissão**") ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**" e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), nos termos dos Instrumentos Garantidos, e dos demais documentos relacionados às Emissões, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Notas, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos dos Instrumentos Garantidos; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos titulares das Notas, no exercício de suas funções relacionadas às Emissões; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Notas, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Notas ("**Obrigações Garantidas**"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, o Alienante, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, aliena fiduciariamente e transfere aos titulares das Notas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens ("**Alienação Fiduciária**"):

- (i) [--] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, de emissão da JBS S.A., companhia aberta com ações admitidas a negociação na B3, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, CEP 05118-100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita pelo CNPJ sob o nº 02.916.265/0001-60 ("**JBS**"), representativas de aproximadamente [--]% do capital social total da JBS de titularidade do Alienante ("**Ações Alienadas**"); e
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da JBS e de propriedade do Alienante decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todos os valores mobiliários, ações e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento dessas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a JBS, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados neste item sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) doravante denominados de "Ativos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "**Ativos Alienados**"); Para fins da Cláusula 1.1(ii) acima, não fazem parte dos Ativos

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

Adicionais, as ações eventualmente subscritas pelo Alienante em decorrência de aumentos de capital da JBS.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Alienante deverá: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou do Aditamento, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Aditamento, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("**Lei de Registros Públicos**"); (iii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do registro do presente Aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Aditamento, conforme aplicável, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).

2.1.1. O Alienante obriga-se a, observado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Aditamento, com relação às Ações JBS Adquiridas: (i) notificar o Banco Escriurador para que esse realize a averbação da alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia, com que a alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("**SOG**"), conforme as Ações JBS Adquiridas estejam ou não custodiadas na central depositária da B3. O Alienante fornecerá ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida ou, se for o caso, declaração do Banco Escriurador atestando a averbação da alienação fiduciária sobre as Ações JBS Adquiridas, em favor dos titulares das Notas, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriurador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que esse prazo não poderá ultrapassar os 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriurador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, caso o Alienante comprove ao Agente Fiduciário, por meio de notificação enviada com cópia aos Titulares, que envidaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Aditamento são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Aditamento, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

2.3. Caso qualquer disposição do presente Aditamento seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Aditamento nem a validade,

Página 000069/000077 Registro N° 1.441.247 27/06/2024	Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

DocuSign Envelope ID: 3972D329-ABF7-406F-9118-C5E7103A237E

legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Aditamento a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

2.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

2.5. O Alienante ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato.

2.6. O Alienante obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização da alienação fiduciária das Ações JBS Adquiridas, tal como previsto no Contrato e em lei.

2.7. Exceto conforme expressamente aditado nos termos do presente, todas os termos e condições do Contrato permanecem integralmente válidos e em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

[Local e data]

[incluir assinaturas das Partes e de duas testemunhas]

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 310948B4-3FD9-4F37-A1BA-ACB50E6D7DA7

PROCURAÇÃO

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, Avenida Marginal Tietê, 500, Bloco 2, subsolo, sala 35, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.855.586/0001-77, e na JUCESP sob o NIRE nº 35300594592, , neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "**Outorgante**") nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) ("**Outorgada**"), na qualidade de representante dos titulares das notas promissórias emitidas pela Emissora, em 5 (cinco) séries, da 1ª (primeira) emissão ("**Notas Promissórias 1ª Emissão**") e, em série única, da 2ª (segunda) emissão ("**Notas Promissórias 2ª Emissão**") e, quando em conjunto com as Notas Promissórias 1ª Emissão, as "**Notas Promissórias**") e das notas comerciais escriturais emitidas pela Emissora, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Emissora ("**Notas Comerciais 4ª Emissão**") e, em conjunto com as Notas Promissórias, as "**Notas**"), favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo de Investimento em Participações em Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIP FIAGRO Formosa – Investimento No Exterior , a J&F Investimentos S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e JBS S.A., em 13 de novembro de 2020 (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Alienação Fiduciária**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas ou no vencimento final das Notas sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativos à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (ii) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados, incluindo os ônus constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante a instituição financeira responsável pela

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 310948B4-3FD9-4F37-A1BA-ACB50E6D7DA7

escrituração das ações de emissão da JBS S.A.;

- (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, dispor da forma necessária, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Promissórias ou em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Notas previstos no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (v) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos titulares das Notas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados;
- (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da JBS S.A. para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade e/ou pessoa, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo a Outorgada obrigada a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

DocuSign Envelope ID: 310948B4-3FD9-4F37-A1BA-ACB50E6D7DA7

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações pactuadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

JBS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

Desenvolvido por
Paula Patricia Alves Mendonça
Assinado por ANDRÉ ALONSO DE CARVALHO DOS SANTOS
CPF: 070460800
Papel: Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º andar - São Paulo - SP
O: 04-3041-0000
E: paula@jbs.com.br
ICP

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página
000073/000077

Registro N°
1.441.247
27/06/2024

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 14.291,90	RS 4.061,92	RS 2.780,16	RS 752,20	RS 980,87	RS 686,02	RS 299,55	RS 0,00	RS 0,00	RS 23.852,62



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3972D329ABF7406F9118C5E7103A237E Status: Concluído
Assunto: Complete com o DocuSign: NCs J_F 4ª Emissão - Sétimo Aditamento à AF de Ações _Versão de Assina...
Cliente - Caso: 10092/66
Envelope fonte:
Documentar páginas: 69 Assinaturas: 6 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Giorgia Rossin
Assinatura guiada: Ativado RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado Itaim Bibi
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília São Paulo, SP 04534-004
grosin@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.10.20

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Giorgia Rossin Local: DocuSign
25/06/2024 11:05:23 grosin@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

André Alcantara Ocampos
thamirez.ganino@jfinvest.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5
CPF do signatário: 27334080890
Cargo do Signatário: Diretor Vice-Presidente Corporativo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2024 15:36:39
ID: 075e8c64-f169-44de-8ec1-06715c9a0c3f

Dayane Gomes Nunes Ferreira
dferreira@trusteedtm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 46167880816
Cargo do Signatário: Procuradora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2024 11:27:54
ID: 99bf1c26-ee39-451e-8106-0bd27ad4fa29

Estevam Borali
eborali@trusteedtm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 37099591878
Cargo do Signatário: Diretor

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2024 11:12:09
ID: 9c786e6f-eb37-4bc5-a52f-22db358ed855

Assinatura

DocuSigned by:
André Alcantara Ocampos
F8FA963C4261469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.5.61.137

DocuSigned by:
Dayane Gomes Nunes Ferreira
DA93DB01625C400...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

DocuSigned by:
Estevam Borali
126C32FD5056427...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Registro de hora e data

Enviado: 25/06/2024 11:10:14
Reenviado: 25/06/2024 11:21:16
Reenviado: 25/06/2024 11:22:53
Reenviado: 25/06/2024 15:15:27
Reenviado: 25/06/2024 15:19:05
Visualizado: 25/06/2024 15:36:39
Assinado: 25/06/2024 15:41:18

Enviado: 25/06/2024 11:10:14
Reenviado: 25/06/2024 11:21:16
Reenviado: 25/06/2024 11:22:53
Visualizado: 25/06/2024 11:27:54
Assinado: 25/06/2024 11:28:50

Enviado: 25/06/2024 11:10:14
Visualizado: 25/06/2024 11:12:09
Assinado: 25/06/2024 11:12:47

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

Eventos do signatário

Juliana Mayumi Nagai
jnagai@trusteedtvm.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 44326577827

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2024 11:12:00
ID: 959e25e8-7876-4994-9418-8fa99f49c43f

Assinatura

DocuSigned by:
Juliana Mayumi Nagai
35EB32EE32BC4FD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.16.117.50

Registro de hora e data

Enviado: 25/06/2024 11:10:14
Visualizado: 25/06/2024 11:12:00
Assinado: 25/06/2024 11:13:30

Thamirez Cupola Ganino
thamirez.ganino@jfinvest.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SINCOR RFB G5
CPF do signatário: 36851286807

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2024 11:48:49
ID: 288adcc0-207c-46d9-9abb-5c3197e5dc40

DocuSigned by:
Thamirez Cupola Ganino
F6FA963C4261469...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.5.61.137

Enviado: 25/06/2024 11:10:15
Reenviado: 25/06/2024 11:21:17
Reenviado: 25/06/2024 11:22:54
Visualizado: 25/06/2024 11:48:49
Assinado: 25/06/2024 11:51:12

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/06/2024 11:10:15
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/06/2024 15:19:04
Entrega certificada	Segurança verificada	25/06/2024 11:48:49
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/06/2024 11:51:12
Concluído	Segurança verificada	25/06/2024 15:41:19

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

<p>Página 000075/000077</p> <p>Registro N° 1.441.247</p> <p>27/06/2024</p>	<p>Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.441.247 em 27/06/2024 e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 18/08/2021 16:30:56

Partes concordam em: André Alcantara Ocampos, Dayane Gomes Nunes Ferreira, Estevam Borali, Juliana Mayumi Nagai, Thamirez Cupola Ganino

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Protocolo nº 1.540.241 de 27/06/2024 às 07:43:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.441.247** em **27/06/2024** e averbado no registro nº 1.374.374 de 16/11/2020 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Paula Patricia Alves Mendonça Martin - Escrevente Autorizada .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 14.291,90	R\$ 4.061,92	R\$ 2.780,16	R\$ 752,20	R\$ 980,87	R\$ 686,02	R\$ 299,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.852,62

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.